



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Juiz Presidente da Comarca

<i>V/ Referência:</i>	<i>V/ Data:</i>	<i>N/ Referência:</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Data:</i>
Introduzir referência	Introduzir data	2023/GAVPM/3145	2025/OFC/02850	12-05-2025

ASSUNTO: **2023/GAVPM/3145 - Extrato de Deliberação Plenário de 06-05-2025 - Organização de Turnos nas comarcas fora do período de férias judiciais, sábados e feriados.**

Exmo. Senhor Juiz Presidente,

Para os fins tidos por convenientes, tenho a honra de informar V. Exa. na sessão Plenária do Conselho Superior da Magistratura de 06-05-2025, foi tomada a deliberação conforme extrato que se junta, bem como da proposta aprovada, relativo à Organização de turnos nas comarcas fora do período de férias judiciais, sábados e feriados.

Anexo: Extrato e proposta aprovada

Com os melhores cumprimentos,



**Ana Cristina
Dias Chambel
Matias**

Juiz Secretária

Assinado de forma digital por Ana Cristina
Dias Chambel Matias
3f2e2e2f8def890a80ef06b4df31360c9cc65914
Dados: 2025.05.12 11:48:00





S. R.
CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE QUADROS JUDICIAIS E DE INSPECÇÃO

N.º 2023/GAVPM/3145

12.05.2025

Na sessão da sessão do Plenário Ordinário do C.S.M., realizada em 06-05-2025, foi tomada a deliberação **do seguinte teor:**

ATA N.º 13/2025 – 06-05-2025

Aos seis dias do mês de maio de 2025, pelas 10:05 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão de Plenário Ordinário**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes
VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Dr. António José Barradas Leitão; Dr. José Manuel Morbey de Almeida Mesquita; Dra. Telma Solange Silva Carvalho; Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves; Profª Doutora Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho, Dra. Gabriela Maria Azevedo Pinheiro
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço; Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva; Juiz de Direito Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa; Juiz de Direito Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira; Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares; Juíza de Direito Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
FUNCIONÁRIOS	Florbela Trindade; José Martins Cordeiro; José António Carvalho Martins

*

Consigna-se que os Exmos. Senhores Presidente Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral, Dr. António José Barradas Leitão, Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva, Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Juiz de Direito Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira, Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo, Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de



Figueiredo e Castro da Mota Soares, Dr. José Manuel Morbey de Almeida Mesquita se encontram presentes na sala de reuniões e os Exmos. Srs. Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa, Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Profª Doutora Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho, Dra. Gabriela Maria Azevedo Pinheiro e Dra. Telma Solange Silva Carvalho intervêm através do sistema de videoconferência.

Não se encontra presente a Exma. Senhora Conselheira Profª Doutora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite.

*

...

*

Seguidamente, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves determinou que se passasse a apreciar os seguintes pontos da tabela de hoje:

*

...

*

PLE06-05-2025-0293
2023/GAVPM/3145 (GAVPM)

Proc.

1.3.1 - Proc. 2023/GAVPM/3145 - Constituição de turnos em diferentes júzós - Homologação

Apreciada a proposta da Exma. Sra. Vogal Dra. Rita Mota Soares relativa à estruturação, pelas comarcas, dos turnos organizados, na jurisdição criminal, fora do período de férias judiciais, sábados e feriados **foi deliberado por maioria**, com o voto de vencido do Exmo. Senhor Prof. Doutor Cardoso da Costa, aprovar e homologar a mesma, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

O Exmo. Senhor Prof. Doutor Cardoso da Costa proferiu a seguinte declaração para a ata: *“Mantenho a reserva de ordem geral que formulei na deliberação do Conselho, de 02.052024, relativa ao parecer do GAVM sobre esta matéria - reserva essa quanto à possibilidade de o artigo 36º, nº 1, da LOSJ (que é a disposição legal pertinente) cobrir a possibilidade de se constituírem turnos, como os que são objecto da presente deliberação, fora de férias, feriados e fins de semana, invocando simplesmente a «justificação de serviço»: é que, ao cabo, são turnos destinados a funcionar em permanência, em razão, não de «picos» de serviço no correspondente júzó, mas do seu volume de serviço corrente. Todavia, atento o largo consenso feito no Conselho em sentido afirmativo, não insistirei no ponto (e sem entrar agora, detidamente, na pertinência, discutível, de algumas das razões invocadas para a constituição desses turnos). Seja como for, tenho dificuldade em compreender e aceitar que, uma vez distribuído um processo, e sobretudo havendo já o respectivo juiz praticado nele algum acto, o mesmo processo venha a ser confiado a outro juiz (ainda que determinado por uma norma regulamentar geral) para a prática, em dia normal de trabalho, de um acto urgente (repito que as razões invocadas não se me afiguram sempre pertinentes); mas, em particular, creio que tal é extremamente inconveniente quanto ao acto de audição de arguido detido, especialmente quando não em flagrante delito, em processo de inquérito criminal. Reconheço que, na generalidade das situações em que tal se prevê, se excepcionam, da intervenção do juiz de turno, os processos de especial complexidade e gravidade (quanto aos crimes neles investigados) ou em que o juiz titular já haja praticado determinado tipo de actos, ditos «substanciais»: ainda assim, penso que se trata de uma situação de grande melindre e que a clareza devia impor que o acto em causa seja sempre praticado pelo juiz*



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE QUADROS JUDICIAIS E DE INSPECÇÃO

titular. Fiquei vencido, por isso, quanto à homologação de turnos em que se contempla a situação agora especialmente referida.

*

O Escrivão de Direito



**José António
Carvalho Martins**
Oficial de Justiça

Assinado de forma digital por José
António Carvalho Martins
b374970a8694df3a394b6bbd1e0e1ce74467798a
Dados: 2025.05.12 10:18:30





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Procedimento: 2023/GAVPM/3145

Juízo de Competência Genérica de Mirandela

Tendo presente que os julgamentos em processo sumário e os interrogatórios judiciais subsequentes a detenção em flagrante delito são sempre serviço não agendado (e, por isso mesmo, sempre incerto), a instituição de turnos semanais evita interrupções ou adiamentos de outras diligências previamente marcadas que o juiz esteja a realizar no momento em que seria chamado para os julgamentos em processo sumário ou os interrogatórios judiciais, possibilitando, assim, uma justiça mais célere e mais eficiente.

Os dois juízes colocados no juízo de competência genérica de Mirandela, que muitas vezes são chamados a integrar colectivos nos julgamentos realizados no juízo central cível e criminal de Bragança, mantêm uma organização semanal e rotativa de turnos ao serviço de natureza criminal urgente fora do período de férias judiciais, nos seguintes termos: nos julgamentos em processo sumário e nos interrogatórios judiciais de arguido subsequentes a detenção em flagrante delito, o processo é apresentado ao juiz, que assegura o turno semanal, especificamente para a prática daqueles julgamentos e interrogatórios, sendo a tramitação posterior do processo da competência do juiz a quem foi distribuído.

Excepcionam-se dos turnos os casos em que o juiz a quem o processo foi anteriormente distribuído tiver já praticado algum dos seguintes actos:

- despacho determinativo de revistas e buscas;
- validação de escutas telefónicas;
- aplicação de medida de coacção prevista nos arts. 200º a 202º do CPP.

Considerando que a proposta apresentada respeita regras abstractas e objectivas, como sejam a sequência semanal ou o tipo de processo, e que as apontadas razões de serviço justificam a sua implementação, havendo adequação ao parecer aprovado, **proponho a homologação.**

*